



**TCEPR**

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Assinado por 1 pessoa: OELITON DEOCLIDES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/EB86-8EFFD-8421-C8B4>



# Suspensos pagamentos antecipados de Jacarezinho a empresa de assessoria tributária

Municipal 21 de agosto de 2025 - 09:00

[Notícia anterior](#)

[Próxima notícia](#)



Por determinação cautelar, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) suspendeu os pagamentos do Contrato Administrativo nº 211/2024, mantido pelo Município de Jacarezinho (Norte Pioneiro), e a microempresa Sandro Ocimar Miranda, que utiliza o nome comercial de Triumph Assessoria Empresarial e tem sede em Maringá. O objeto do contrato é a prestação de serviços especializados de consultoria tributária voltada à recuperação de créditos junto à Receita Federal, no valor anual de R\$ 2.300.000,00. A partir da decisão, o município está impedido de realizar novos repasses financeiros à empresa.

A medida cautelar, adotada em processo de Tomada de Contas Extraordinária formulado pela Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão do TCE-PR, foi concedida diante dos fatos apresentados pela unidade técnica, que é responsável pela fiscalização preventiva e concomitante dos atos praticados pelos administradores municipais do Paraná.

Na proposta de Tomada de Contas, a CAGE informou que, em seu trabalho rotineiro de fiscalização, constatou que o Município de Jacarezinho vinha pagando antecipadamente à empresa de assessoria tributária os honorários decorrentes de créditos fiscais ainda não reconhecidos, administrativa ou judicialmente, pela Receita Federal do Brasil.

A execução do contrato entre município e empresa de assessoria é ilegal, segundo a CAGE, e pode gerar prejuízos ao cofre público, caso os créditos apontados pela assessoria não sejam reconhecidos pela autoridade fazendária, gerando ainda mais custos para o governo municipal. Isso porque a taxa de sucesso referente à eventual recuperação de créditos tributários já foi paga, precipitadamente, ao prestador do serviço.

## Histórico

Por meio do Despacho nº 1018/2025, emitido em 14 de agosto, o conselheiro Durval Amaral, relator da Tomada de Contas, concedeu a cautelar e relembrhou que este não é o primeiro caso envolvendo a empresa Sandro Ocimar Miranda e municípios paranaenses. O relator citou os casos dos municípios de Apucarana e Iguaraçu (ambos na Região Norte do Estado), já acompanhados pelo TCE-PR, nos quais a consultoria foi contratada para prestar o mesmo serviço.

No caso de Apucarana, a Receita Federal não reconheceu os créditos apontados pela assessoria, gerando um passivo fiscal de R\$ 41 milhões a ser pago pelo município. Em Iguaraçu, a mesma empresa prestou o serviço e, até o momento, não houve homologação dos supostos créditos por parte da Receita Federal.

"Outro fator que surpreende e faz questionar a atuação da empresa Sandro Ocimar Miranda é que, desde 2016, tem ciência inequívoca das irregularidades consignadas por esta Corte em processos de idêntica temática, em contratos por ela própria firmados com outros municípios, e, inobstante isso, segue celebrando contratos nas mesmas condições, sem qualquer prudência no sentido de zelar pelo erário", afirma trecho da cautelar.

Ainda segundo o relator, diante deste cenário, não se pode alegar a boa-fé do escritório de assessoria tributária, visto que, em 2023, ocorreu a condenação do mesmo prestador de serviços, pelo TCE-PR, à devolução de R\$ 209 mil ao Município de Santa Maria do Oeste (Região Central do Paraná), em situação idêntica. O contrato agora suspenso com o Município de Jacarezinho foi firmado em 2024 e renovado em 2025.

O Município de Jacarezinho, bem como seus representantes legais, e os proprietários do escritório contratado foram intimados para cumprimento imediato da decisão cautelar. Eles receberam prazo de 15 dias para apresentar defesa e se manifestarem a respeito das irregularidades apontadas no despacho que fundamentou a medida cautelar, apresentando os documentos necessários.

Em vigor desde a expedição do despacho, a decisão monocrática do relator deverá ser submetida à homologação do Tribunal Pleno do TCE-PR. Os efeitos da cautelar serão mantidos até o julgamento de mérito do processo, a não ser que ocorra sua revogação antes disso.

O Despacho nº 1018/2025 - Gabinete do Conselheiro José Durval Mattos do Amaral foi disponibilizado nesta terça-feira (19 de agosto), na [edição nº 3.508 do Diário Eletrônico do TCE-PR](#).

### **Serviço**

<b>Processo nº:</b>	430366/25
<b>Despacho nº</b>	1018/2025 - Gabinete do Conselheiro José Durval Mattos do Amaral
<b>Assunto:</b>	Tomada de Contas Extraordinária
<b>Entidade:</b>	Município de Jacarezinho
<b>Interessados:</b>	Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão do TCE-PR, Jailton Aparecido de Paula, Marcelo José Bernardeli Palhares, Pedro Gonzaga Alves, e S.O. Miranda Consultoria e Governança Tributária
<b>Relator:</b>	Conselheiro José Durval Mattos do Amaral

*Autor: Diretoria de Comunicação Social*

Fonte: TCE/PR





**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA N° 06/2025**

**Assunto:** Contratações de Consultoria Tributária – Proibição de Pagamentos Antecipados e Necessidade de Justificativa Técnica.

**Destinatários:** Prefeito Municipal / Secretarias de Administração, Fazenda e Licitações e Contratos.

Dando andamento aos trabalhos da Controladoria Interna, e visando prevenir riscos de ilegalidades em contratações de consultorias tributárias, RECOMENDA-SE a estrita observância das orientações expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, especialmente em razão da Demanda nº 414059, que determinou a suspensão cautelar de pagamentos irregulares efetuados pelo Município de Jacarezinho.

**CONSIDERANDO** a decisão cautelar proferida no Despacho nº 1018/2025 pelo Conselheiro Durval Amaral, no âmbito da Tomada de Contas Extraordinária instaurada contra o Município de Jacarezinho, que suspendeu os pagamentos à empresa Triumph Assessoria Empresarial, em razão de antecipação de honorários sobre créditos ainda não reconhecidos pela Receita Federal;

**CONSIDERANDO** Que a Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (CAGE) constatou que pagamentos dessa natureza configuram execução ilegal do contrato, com risco de dano ao erário municipal, uma vez que a chamada “taxa de sucesso” foi paga antes da homologação dos valores;

**CONSIDERANDO** Que já existem precedentes desfavoráveis envolvendo a mesma empresa em outros municípios do Paraná (Apucarana, Iguaraçu e Santa Maria do Oeste), com prejuízos milionários e condenações para devolução de valores;

- Que, segundo o TCE-PR, a contratação de consultorias tributárias só se justifica em casos de notória especialização e impossibilidade de execução pelos servidores efetivos, devendo conter cláusulas de risco, proibição de antecipação de pagamento e garantias contratuais adequadas;
- Que a observância dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e transparência é dever constitucional da Administração Pública (art. 37, caput, da CF/88);



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

### CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

#### **RECOMENDA-SE:**

1. Evitar pagamentos antecipados.
2. Não autorizar repasses antes da efetiva homologação ou reconhecimento de créditos pela Receita Federal ou outro órgão competente. Pagamentos só devem ocorrer após comprovação documental da vantagem econômica obtida.
3. Justificar adequadamente contratações de consultoria tributária
4. Somente em casos de notória especialização e impossibilidade de execução interna por servidores efetivos. Deve haver termo de referência detalhado, com cláusulas de risco e garantias.
5. Avaliar impactos e riscos fiscais.
6. Contratos baseados em “taxa de sucesso” só podem ser pagos após a homologação dos créditos. Pagamentos antecipados configuram risco de dano ao erário.
7. Os casos de Apucarana, Iguaraçu e Santa Maria do Oeste reforçam que contratações semelhantes já resultaram em grandes prejuízos municipais. O histórico deve servir de alerta.
8. Divulgar todos os atos relacionados ao contrato em portais de transparência, permitindo acompanhamento da sociedade e dos órgãos de controle.

Ressalta-se que a Controladoria Interna permanece à disposição para prestar os esclarecimentos necessários, orientar quanto às providências sugeridas e colaborar na implementação das recomendações.

Coronel Vivida, 26 de agosto de 2025

**Oeliton Deoclides  
Controlador Interno**





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EB86-8EFD-8421-C8B4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ OELITON DEOCLIDES (CPF 034.XXX.XXX-78) em 26/08/2025 16:33:25 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/EB86-8EFD-8421-C8B4>